



DECRETO Nº 161 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes íntimos às alunas da rede pública municipal de ensino através do Projeto intitulado ‘INTEGRIDADE ÍNTIMA’.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica de Araruama e,

Considerando o disposto nos artigos 3º; 5º, caput e inciso I; 6º; 196; 206, inciso I; 208, inciso VII e §3º, todos da Constituição Federal; e artigo 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.394/1996;

Considerando que a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma entre dez meninas no mundo sofra com o impacto da pobreza menstrual na vida escolar e, no Brasil, estima-se que esse quantitativo seja de uma entre quatro;

Considerando que, em 2014, a ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como uma questão de direito humano e à saúde pública;

Considerando o relatório do Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA e do Fundo Internacional de Emergências das Nações Unidas para as Crianças- UNICEF, que traça um panorama alarmante da realidade menstrual vivida por meninas brasileiras no artigo ‘Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violação de direitos’;



Considerando que inúmeras meninas em idade escolar faltam às aulas no período menstrual em decorrência da ausência de recursos financeiros para a aquisição de itens de higiene íntima;

Considerando que no Brasil a desatenção com os direitos básicos à dignidade da pessoa humana e à saúde fica explícita na ausência de políticas efetivas de distribuição de itens de higiene menstrual, além do elevado custo de tais produtos ao consumidor final;

Considerando, por fim, que o enfrentamento a precariedade menstrual é uma questão urgente, de saúde pública e relevante interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto ‘INTEGRIDADE ÍNTIMA’, com vistas à distribuição gratuita de absorventes íntimos às alunas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O projeto a que se refere este Decreto visa promover a saúde e bem estar das alunas da rede municipal de ensino, garantindo-lhes a dignidade menstrual e prevenindo a evasão escolar, de modo a coibir danos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2021.

Livia Bello
Prefeita